



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
19ª Câmara de Direito Privado
Gabinete

Registro: 2025.0000400821

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento

Processo nº 2075431-35.2025.8.26.0000

Relator(a): CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA

Órgão Julgador: 19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Processo na origem nº 0000177-77.2025.8.26.0069

Comarca: Bastos

Agravante: Itaú Unibanco S/A

Agravados: Peanut Brasil Comércio e Transportes Ltda, Ipasai Brasil Ltda, Krishna e Rafael Rabelo de Souza

Interessados: Calixto Foods Comércio Importação e Exportação Ltda e Ângelo Márcio Calixto

Voto 35912

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **Itaú Unibanco S/A**, tirado da r. decisão de fls. 114/115 e 182, proferida pelo d. Juízo da Vara Única da Comarca de Bastos, nos autos de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, promovido em desfavor de **Peanut Brasil Comércio e Transportes Ltda. e outros**, na qual indeferido pedido de arresto de bens dos agravados pelo não preenchimento dos requisitos legais autorizadores.

O agravante busca a reforma do decidido, defendendo, em síntese, a viabilidade da medida perquirida (fls. 01/17).

Recebido o recurso com atribuição do efeito ativo (fls. 21/23), sobreveio manifestação do agravante, noticiando ajuste entre as partes e quitação do débito buscado na execução (fls. 31).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
19ª Câmara de Direito Privado
Gabinete

É o relatório.

Ausenta-se o interesse recursal, diante da manifestação de desistência do recurso, apresentada pelo agravante.

Com fundamento no artigo 998 do Código de Processo Civil, **homologo a desistência**, independente de anuência do adverso, e dou por prejudicado o presente agravo de instrumento, com fulcro no artigo 932, III, do mesmo instituto.

Promovam-se as anotações e comunicações de praxe.

Int.

S. Paulo, 25 de abril de 2025.

CLAUDIA GRIECO TABOSA PESSOA
Relatora